



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: CONTRATO PMA - PROGE E IOEPA.

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

JUSTIFICATIVA

O presente contrato justifica-se pela necessidade de dar continuidade à prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal, por possuir natureza contínua e necessária ao desenvolvimento dos trabalhos desta Administração Pública Municipal, uma vez que esta tem o dever de agir com transparência, conforme o Princípio da Publicidade previsto no caput do Art. 37 da Constituição da República de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (...)”.

Considerando que a referida contratada é Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada para o fim específico de prestar serviços por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, justifica-se a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, VIII, da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público Interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Considerando ainda a necessidade de prorrogação em caráter excepcional dos serviços de publicação de atos administrativos, tendo em vista o término da legislatura do Chefe do Poder Executivo Municipal, justifica-se a prorrogação para que os serviços sejam prestados de 01/10/2020 até 31/12/2020, em conformidade com o artigo 57, § 4º da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ananindeua-PA., 14 de agosto de 2020

Sebastião Piani Godinho
Procurador Geral do Município